

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 006/2020 Data de assinatura: 29.12.2020 Proc. SEI nº 6018.2020/0078766-7	Peça 21, Fls. 38/39
Objeto do aditamento: Adição de recurso de CUSTEIO para cobertura das provisões de 13º salário dos servidores sub-rogados, sendo 50% para repasse de novembro e 50% para repasse em dezembro de 2020.	Peça 21, Fl. 38

Vigência do aditamento: 01.11.2020 a 31.12.2020	Peça 21, Fl. 39
Valor do aditamento: R\$ 11.016.933,00	Peça 21, Fl. 39

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 21, fls. 01/18 e 44/45

A INTS informa que apesar de o contrato ter sido firmado em 2020, a OS sub-rogou todos os profissionais que já estavam nas unidades, como forma de garantir a continuidade dos serviços e a relação já existente com os pacientes. Em face disso, solicita a liberação de recursos para custear o décimo terceiro salário dos colaboradores.

Em ofício, o chefe de gabinete entendeu que a obrigação de pagamento do proporcional de 9/12 avos do 13º seria da OS Santa Catarina, que prestava anteriormente os serviços objeto do CG. Em resposta, a OS esclareceu que não há saldo para repassar a prefeitura, considerando que a Origem deixou de fazer o repasse de recursos (fls. 44/45 da Peça 21).

Apesar de a OS Santa Catarina não ter apresentado contas finais, o chefe de gabinete autorizou o pagamento de R\$ 11.016.933,00, referente aos 9/12 avos.

Na análise prévia, a assessoria jurídica informou que “Acaso o Poder Público faça repasses de recursos de provisionamento cuja obrigação era da contratada anterior, esta deverá ser cobrada a ressarcir o erário em relação aos valores”.

Quanto a isso, a Comissão especial de Seleção informou que

Os saldos de provisionamentos estarão incluso na prestação de contas final da atual contratada, não sendo de repasse direto para a nova contratada. A SMS arcará através de repasses extras a nova contratada para suprir os valores do passivo trabalhista devidos, no período do contrato de gestão emergencial.

Concluimos pela fragilidade da justificativa apresentada pela Origem para o pagamento de 13º referente a período anterior ao contrato da INTS. Nesse caso, o repasse foi realizado para garantir o direito dos funcionários, porém, cabe a Origem realizar com urgência a análise das contas finais da OS Santa Catarina, e garantir que haja o ressarcimento do valor ora repassado, já que o 13º se refere a valores provisionados.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 21, fl. 10/18 e 22

Há planilha detalhando dos valores de 13º salário durante a execução do contrato pela OSS Santa Catarina (9/12 avos) e pela OS INTS (3/12 avos).

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS **(art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).**

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 21, fls. 27/29, 30 e 32/34

A assessoria jurídica da SMS analisou o termo aditivo, solicitando diversos esclarecimentos e concluiu que apesar de o TA poder ser firmado, a OS Santa Catarina deveria ressarcir a Origem no mesmo valor, já que a obrigação é da OS durante a execução do contrato.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira **(art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho **(art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):**

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 21, fl. 39

b) Detalhamento do valor orçado.

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.** Peça 21, fl. 40

Vide item **3.2.**

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 17.12.20 (x) Com irregularidades Peça 21, fl. 35

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.11.20 e o despacho foi exarado em 17.12.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 18.12.20, pág. 24 () Com irregularidades

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
105346	17.12.2020	11.016.933,00	Peça 21, fl. 37
TOTAL		11.016.933,00	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 21, fl. 37

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 01.11.20, o empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 21, fl. 37

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) - DOC de 16.01.21 ☐ Com irregularidade(s) Peça 21, fl. 43

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Consultado o site em 24.06.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 29.12.20 (Peça 21, fl. 39), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.11.20 (Peça 21, fl. 38), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 006/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para repasse de valores de 13º referentes a período anterior à vigência do contrato com o INTS, sem o respectivo ressarcimento pela OS Santa Catarina, responsável pelo provisionamento do valor na vigência do CG anterior (item **3.1**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.5.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.6.** O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**).;

- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.8.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (**item 8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7